



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

TERMO DE REFERÊNCIA

(CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE ARLA 32)

1. DO OBJETIVO DO INSTRUMENTO

1.1. O presente TERMO DE REFERÊNCIA foi elaborado com o objetivo de oferecer o conjunto de especificações capazes de propiciar a avaliação dos custos envolvidos com a pretensa contratação dos serviços descritos neste Instrumento, mediante a indicação do conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado à definição da pretensa contratação, bem como, as condições e as quantidades, de modo a orientar o futuro contratado e a fiscalização da Fundação DER/RJ, conforme os elementos estabelecidos junto ao Decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações, de que trata a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação direta, na forma do artigo 75, Inc. II da Lei nº 14.133/2021, para AQUISIÇÃO DE AGENTE REDUTOR LIQUIDO DE ÓXIDO DE NITROGÊNIO AUTOMOTIVO – ARLA 32, através da proposta mais vantajosa, a serem utilizados pela FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as especificações mínimas contidas no Termo de Referência.

2.2. Além do fornecimento do objeto especificado neste Instrumento, o fornecedor será responsável ainda pela entrega dos insumos nas dependências do Almoxarifado do DER-RJ, situado na Rua Professor Heitor Carrilho, 80 – Centro – Niterói/RJ, de segunda à sexta-feira, entre 10h e 16h, bem como, pela substituição imediata dos itens que eventualmente apresentarem defeitos, ou qualquer outro vício de fabricação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

2.3. Resumo da contratação:

ID SIGA	Descrição	Quant.	Medida
194489	AGENTE REDUTOR LIQUIDO DE OXIDO DE NITROGENIO AUTOMOTIVO, ANALISE: REAGENTE DE REDUCAO DE EMISSAO DE OXIDO DE NITROGENIO, METODO: 32,5% DE UREIA, FORMA FORNECIMENTO: GALAO 20L	450	UNIDADE

3. DA JUSTIFICATIVA.

- 3.1. A aquisição de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo) é indispensável para o pleno funcionamento e manutenção da frota de veículos desta FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, especialmente aqueles equipados com motores a diesel que atendem à tecnologia SCR (*Selective Catalytic Reduction*).
- 3.2. O uso do ARLA 32 é uma exigência legal e técnica para que os veículos cumpram os padrões de emissão estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 403/2008, que implementa o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE P7). A utilização desse insumo reduz a emissão de óxidos de nitrogênio (NOx), garantindo conformidade ambiental e evitando penalidades e sanções administrativas ao órgão.
- 3.3. A frota do DER é composta por veículos empregados em atividades operacionais e de manutenção das rodovias estaduais, sendo essenciais para a execução de serviços como transporte de materiais, obras emergenciais, conservação e suporte logístico às unidades descentralizadas. A indisponibilidade do ARLA 32 comprometeria diretamente a utilização desses veículos, resultando em prejuízos às operações e ao cumprimento das atribuições institucionais do DER.
- 3.4. Portanto, este Termo de Referência estabelece os critérios necessários para a aquisição desses itens, assegurando que o processo de compra atenda às necessidades da Fundação e contribua para o seu bom funcionamento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

4. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

4.1. A aquisição dos materiais especificados neste Instrumento será realizada através de dispensa de licitação, com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o qual aduz ser a licitação dispensável para serviços e compras inferiores aos valores indicados no respectivo inciso, conforme excerto da lei abaixo:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$

62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;”

5. META FÍSICA

5.1. Os insumos previstos neste Instrumento são suficientes e necessários para atender corretamente, sem fracionamento ou perda da economia de escala, às necessidades do DER/RJ pelos próximos 12 meses, garantindo o abastecimento da frota da Fundação.

6. DO FUNDAMENTO LEGAL.

6.1. A pretensa contratação, objeto do presente Termo de Referência, encontra amparo legal na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Estadual nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, com aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, além da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, bem como, do Decreto Estadual nº 46.910, de 24 de janeiro de 2020, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

7. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO.

7.1. O objeto especificado no presente TERMO DE REFERÊNCIA é considerado comum pela legislação, vez que os seus padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade e não necessitam de avaliação minuciosa, pois são encontrados facilmente no mercado.

8. DA QUALIDADE E VALIDADE DOS PRODUTOS.

8.1. O contratado deverá assegurar que todos os produtos apresentem informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

8.2. O produto a ser adquirido é o Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32, uma solução de ureia a 32,5% em água desmineralizada, utilizada em veículos com motores a diesel para reduzir as emissões de óxidos de nitrogênio (NOx). Essa solução é injetada no sistema de escapamento, onde reage com os gases quentes, convertendo os NOx em nitrogênio e água, que são menos poluentes.

8.3. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:

8.3.1. Composição: 32,5% de ureia de alta pureza e 67,5% de água desmineralizada.

8.3.2. Aspecto: Líquido incolor e inodoro.

8.3.3. Utilização: Injetado no sistema de escape de veículos com tecnologia SCR para reduzir a emissão de NOx.

8.3.4. Validade: 12 meses em temperaturas médias de até 30°C, reduzindo para 6 meses entre 30°C e 35°C.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

8.3.5. Conformidade: Atende à norma NBR ISO 22.241.

8.4. Quantidade a ser adquirida: **450 (quatrocentos e cinquenta) galões de 20 (vinte) litros.**

9. DAS AMOSTRAS

9.1. A área demandante poderá exigir do proponente melhor classificado a apresentação de AMOSTRA, ou seja, 01 (uma) unidade do objeto especificado neste Instrumento, a ser encaminhada diretamente à Diretoria Geral de Finanças e Administração – DGAF, no endereço do Edifício Sede DER-RJ, localizado na Av. Presidente Vargas nº 1100, 5º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ.

9.2. A apresentação da amostra do produto cotado, se exigida, terá por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta contratação, devendo ser efetivada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no “chat mensagem” ou por e-mail.

9.3. A amostra apresentada para análise deverá estar corretamente identificada com o nome do arrematante responsável pelo envio.

9.4. A amostra aprovada permanecerá em poder da Administração, até a entrega do quantitativo remanescente, pelo contratado, para efeitos de comparativos com as entregas posteriores.

9.5. A proposta do arrematante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada do material dentro do prazo estabelecido no subitem 9.2 deste Instrumento.

9.6. Caso a amostra não seja retirada dentro do prazo estabelecido no subitem anterior será presumido o seu desinteresse em relação à mesma, de modo que amostra poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do DER-RJ.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

9.7. A desclassificação da proposta acarretará o conseqüente chamamento do segundo melhor preço, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

9.8. Com a amostra, pretende-se reduzir riscos da contratação possibilitando a certeza de que o objeto entregue atenderá as corretas especificações e à necessidade da Administração.

10. DO PARCELAMENTO DO OBJETO.

10.1. Com relação à modelagem adotada, a administração fez opção pela forma agrupada, ou seja, **em lote único**, haja vista que o parcelamento do objeto deve ser adotado apenas em contratações de serviços de maior especialização técnica, uma vez que, como regra, ele não propicia ampliação de competitividade na aquisição ou contratação de serviços de menor especialização (comum), tal como se evidencia do acórdão do Tribunal de Contas da União nº 10049/2018.

10.2. Também há de se considerar que a pretensa contratação trata da aquisição somente de um único item, não cabendo, portanto, parcelamento do objeto.

11. DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA.

11.1. A entrega dos materiais deverá ser realizada em parcela única, a contar de 05 (cinco) dias úteis publicação do contrato, sendo necessário prévio agendamento com a contratante de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência, informando o dia e o horário da entrega.

11.2. As entregas subsequentes deverão ser realizadas em 30 (trinta) dias a contar da entrega anterior, conforme cronograma estipulado do subitem 11.7 deste Instrumento.

11.3. Todos os materiais deverão ser entregues diretamente nas dependências do Almoxarifado do DER-RJ, localizado na Rua Professor Heitor Carrilho, 80 – Centro – Niterói/RJ, de segunda à sexta-feira, entre 10h e 16h, excetos feriados nacionais, do Estado



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro e/ou Niterói, salvo acordo mútuo entre as partes. O contato poderá ser realizado através do telefone (21) 2202-5741.

11.4. O material deverá estar acondicionado em caixas firmes que possibilitem o seu empilhamento e transporte.

11.5. A nota fiscal deverá descrever detalhadamente o produto fornecido ou, se sucinta, que seja acompanhada de romaneio descritivo.

11.6. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Ordenador de Despesas, devendo a solicitação ser encaminhada em até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento do prazo de entrega estipulado.

12. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

12.1. Além do fornecimento dos materiais descritos e especificados neste Instrumento, o futuro fornecedor será responsável também pelos custos decorrentes da entrega desses insumos nos conforme especificado neste Termo de Referência, bem como, pela substituição de todos aqueles que, eventualmente, apresentarem defeitos e ou vícios de fabricação, dentro do prazo da garantia.

12.2. O objeto deverá ser adjudicado pelo **MENOR PREÇO** levando-se em consideração as estimativas previstas no ANEXO I deste Instrumento.

12.3. A empresa interessada deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com os modelos de planilhas constantes dos Anexos ao Termo de Referência.

12.4. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com os insumos, transporte, despesas administrativas, lucro e demais elementos necessários à sua composição.

12.5. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente



não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

12.6. Na formulação de sua proposta, a empresa interessada deverá informar observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis 10.637/02 e 10.833/03, e Lei Complementar nº 123/06, no caso de micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional.

13. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

13.1. A contratação do serviço especificados neste Instrumento e demais anexos, será realizada através de dispensa de licitação, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando os limites previstos ao normativo em vigor, ou seja, na forma atualizada do DECRETO Nº 11.817, de 29 de dezembro de 2023: R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

13.2. Por certo, caberá ao setor de Coordenadoria de Aquisições a ampliação do escopo de pesquisa, para que se alcance o melhor preço possível à Administração.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante entrega do quantitativo mensal estipulado, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado (atualmente Banco Bradesco S/A), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, empenho ou de outro instrumento equivalente.

14.2. No caso da CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada essa impossibilidade em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

em conta corrente de outra instituição financeira, salientando que nesse caso eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

14.3. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto, levando-se em consideração o valor unitário do item, conforme proposta de preços apresentada.

14.4. Caso se faça necessária à reapresentação da fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

14.5. Considera-se adimplemento o cumprimento da obrigação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

14.6. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante com o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita no art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

14.7. A fiscalização do contrato terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para atestar a Nota Fiscal e encaminhá-la para pagamento.

14.8. Em caso de erro a fatura será devolvida a CONTRATADA e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

14.9. Os pagamentos devidos a CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.

15. DAS PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS.

15.1. As empresas interessadas em contratar com administração do DER-RJ deverão preencher as planilhas de custos e formação de preços em arquivo Excel, fazendo constar as



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas para a obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos, a fim de facilitar a análise por parte da área técnica.

15.2. No preenchimento das planilhas, a empresa interessada deverá observar as orientações/informações da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, bem como, todos os custos inerentes ao objeto.

15.3. A inobservância das orientações quanto ao correto preenchimento da planilha de custos e formação de preços resultará na desclassificação da proposta, ressalvado as orientações deste Instrumento.

15.4. O DER-RJ poderá realizar diligências junto à empresa classificada provisoriamente como vencedora, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informação acerca dos valores e/ou percentuais informados nas Planilhas apresentadas, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

15.5. A inobservância do prazo fixado pelo DER para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

15.6. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o DER poderá determinar à empresa vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

15.7. Na forma da lei, a materialização do conhecimento adequado e necessário a análise de todos os indicadores estratégicos e táticos para tomada de decisão ocorrerá através do detalhamento da proposta que deverá ser elaborada a partir da discriminação dos custos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

unitários que compõem cada item da planilha, cujo modelo de uso obrigatório segue anexo a este Termo de Referência.

15.8. A empresa interessada será responsável pelo preenchimento das respectivas planilhas de custos devendo utilizar, obrigatoriamente, os modelos anexos a este Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

16.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 16.1.1. Exercer a fiscalização da entrega do objeto, através da Comissão de Recebimento dos Bens (por representantes especialmente designados), nas exatas condições necessárias ao cumprimento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 16.1.2. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Instrumento e seus anexos, após a plena verificação de todas as fases de entrega e de fiscalização e da devida emissão dos termos de recebimentos provisórios e definitivo.
- 16.1.3. Proporcionar meios para que a CONTRATADA possa proceder à entrega de material dentro do estabelecido nesta contratação.
- 16.1.4. Receber provisoriamente e definitivamente o objeto, nas formas definidas.
- 16.1.5. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

- 16.1.6. Recusar o recebimento da mercadoria que não atenda às especificações exigidas, que venha apresentar a embalagem do produto visivelmente violada, ou na hipótese de ser verificada qualquer outra irregularidade.
- 16.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA deverá:

- 17.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 17.1.2. Proceder à entrega do material em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do presente Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 17.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 17.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, do produto entregue com defeito de fabricação e que não correspondam às especificações solicitadas, no prazo de 02 (dois) úteis.
- 17.1.5. O material entregue em substituição deverá ser especificações técnicas idênticas às descrições deste Instrumento.
- 17.1.6. Caso o novo produto apresente o mesmo defeito, caracterizando, portanto, falha no processo de fabricação, a CONTRATADA ficará obrigada a entregar produto de outro fabricante, com mesma especificação técnica na forma e no prazo mencionado no subitem 17.1.4.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

- 17.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega do produto, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.
- 17.1.8. Responder por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o suprimento adquirido, fornecer Nota Fiscal correspondente ao produto comercializado.
- 17.1.9. Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, seguros, taxas, fretes, descarregamento e demais encargos que venham incidir na entrega dos produtos.
- 17.1.10. Comunicar ao DER/RJ, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 17.1.11. Manter, durante toda a execução do fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 17.1.12. Manter o DER/RJ isento de toda e qualquer reivindicação ou reclamação de seus empregados por perdas e danos ou indenização por prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros, em decorrência do cumprimento do fornecimento, independente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias.
- 17.1.13. O não atendimento do subitem acima obriga a CONTRATADA a ressarcir o DER/RJ de todo e qualquer valor que porventura este venha a ser condenado em juízo a pagar a terceiros, por força de reclamação trabalhista e/ou indenização por perdas e danos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

- 17.1.14. Manter atualizado o(s) número(s) de telefone (fixo ou celular) para contatos ou abertura de chamados, quando for o caso.
- 17.1.15. Assumir qualquer custo financeiro referente a transporte e embalagem de toda e qualquer peça e/ou componente inerente ao objeto.
- 17.1.16. A CONTRATADA deverá facilitar a ação do responsável por fiscalizar o fornecimento, por parte do DER/RJ, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas por eles.
- 17.1.17. A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo por todo e qualquer comportamento e atitudes inadequados de seus profissionais, tais como falta de urbanidade, presteza ou decoro.
- 17.1.18. Acatar as exigências da Fiscalização do DER/RJ quanto à entrega do material, principalmente no que diz respeito a horários, qualidade, e ainda, a imediata correção de eventuais deficiências.
- 17.1.19. Dos casos fortuitos ou de força maior:
 - 16.1.19.1. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado, por escrito, ao DER/RJ, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.
 - 16.1.19.2. Caso não seja cumprido o prazo indicado acima, o início da ocorrência será considerado a partir de 24 (vinte e quatro) horas da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.
 - 16.1.19.3. A CONTRATADA se obriga a fornecer em qualquer época os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo DER/RJ, no que tange ao objeto deste acordo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES.

18.1. Caso seja observada pela fiscalização alguma das hipóteses caracterizadoras da inexecução total ou parcial do contrato a empresa estará passível da aplicação de sanções administrativas previstas em lei, em razão do descumprimento contratual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

18.2. Em todos os casos será garantido a CONTRATADA o direito de **ampla defesa e do contraditório** previamente à eventual em decorrência da aplicação de penalidade.

18.3. As multas previstas no contrato serão descontadas na forma dos Art. 155 e 162 da Lei 14.133/2021, ou seja, primeiramente do valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, sendo superior ao valor de pagamento eventualmente devido, além da perda desse valor, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.4. A aplicação de eventual sanção administrativa será realizada de forma objetiva e obedecerá obrigatoriamente às **TABELAS I e II**, abaixo:

18.4.1. A **TABELA I** refere-se à tipificação do descumprimento.

18.4.2. A **TABELA II** refere-se à dosimetria para aplicação da multa.

18.5. O não cumprimento das obrigações contratuais descritos na TABELA I implicará em multa sobre o valor do pagamento mensal dos serviços efetivamente prestados, salvo justificativa aceita pelo DER-RJ, observado as regras dos subitens 18.2 e 18.3 deste Instrumento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

18.6. O valor da multa é representado pelo somatório total dos percentuais indicados na TABELA II, para cada indicador de serviço que for descumprido junto a TABELA I, segundo a proporção da gravidade.

TABELA I – TIPIFICAÇÃO

OCORRÊNCIA	DESCRIÇÃO	GRAU	HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA
01	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação de serviços.	01	Por dia de atraso
02	Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato, sendo determinado o prazo de 72 (setenta e duas) horas.	02	Por ocorrência
03	Não apresentar contato de representantes da empresa, para motivação de providências que se façam necessárias ao longo da vigência contratual.	01	Por dia de atraso.
04	Deixar de comunicar, por escrito, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida durante a execução dos serviços.	03	Por ocorrência.
05	Dificultar as ações do Órgão Fiscalizador, deixando de prestar esclarecimentos solicitados.	02	Por ocorrência
06	Deixar de apresentar ou apresentar com atraso superior ao mês de competência, documentação fiscal, necessária à comprovação das obrigações.	02	Por ocorrência.
07	Deixar de cumprir ou de se adaptar as políticas e normas adotadas pelo DER/RJ, previstas em Leis.	02	Por ocorrência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

08	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, após formalmente notificada pela fiscalização.	04	Por item e Por ocorrência.
09	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	04	Por item e Por ocorrência.
10	Deixar de cumprir as orientações, observações, exigências e determinações da unidade gestora, quanto á execução dos serviços.	03	Por ocorrência.
11	Utilizar inadequadamente os EPIs necessários à correta execução do serviço.	05	Por ocorrência.
12	Utilizar as dependências da DER/RJ para fins diversos do objeto do contrato.	05	Por ocorrência.
13	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	05	Por ocorrência.
14	Utilizar materiais, insumos e ou mão de obra em desacordo com as especificações deste Instrumento.	04	Por ocorrência
15	Deixar de ressarcir ao erário os danos ou prejuízos que lhe der causa ou a outros.	05	Por ocorrência.
16	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	05	Por ocorrência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

TABELA II – DOSIMETRIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,1% sobre o valor mensal do contrato enquanto não corrigido a irregularidade.
02	0,2% sobre o valor mensal do contrato enquanto não corrigido a irregularidade.
03	0,4% sobre o valor mensal do contrato enquanto não corrigido a irregularidade.
04	0,8% sobre o valor mensal do contrato enquanto não corrigido a irregularidade.
05	1,6% sobre o valor mensal do contrato enquanto não corrigido a irregularidade.

18.7. O percentual indicado na TABELA II de dosimetria será aplicado sobre o valor total da cobrança pelos serviços mensais prestados pela CONTRATADA.

18.8. O valor total da multa a ser aplicada no mês será o somatório de cada um dos graus de dosimetria individualmente calculado.

18.9. O valor das multas não poderá exceder, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, consoante determina o Art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

18.10. Em todos os casos, a inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

18.11. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.11.1. **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

18.11.2. **Multa:**

21.11.2.1. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, limitado à incidência a 15 (quinze) dias, hipótese em que poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total das obrigações assumidas, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

21.11.2.2. Multa Administrativa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas referentes às demais obrigações da contratada não especificadas na TABELA I deste Instrumento.

21.11.2.3. Multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após regularmente notificada.

21.11.2.4. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o DER poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não- executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

18.11.3. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 03 (três) anos.

18.11.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.12.As sanções previstas nos subitens 18.11.1, 18.11.2 e 18.11.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

18.13.A aplicação da sanção prevista no subitem 18.11.4 é de competência exclusiva do Presidente da Fundação DER-RJ, conforme disposto no inciso I, do parágrafo 6º, do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

18.14.A sanção prevista no subitem 18.11.2.2 e 18.11.2.3 poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.15.As sanções previstas neste Instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.16.A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, na forma prevista no subitem 18.3, observado o direito de que trata o subitem 18.2 deste Instrumento.

18.17.Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

18.18.Não será aplicada multa de que trata o item 18.11.2 se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

18.19. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n° 3.149/80.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

19.1. Conforme a inteligência do Enunciado n° 39 da PGE - Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, as exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se a empresa interessada possui condições técnicas para executar a contento o objeto, evitando que o Poder Público contrate com pessoas desqualificadas.

19.2. A qualificação técnica exigida para a presente contratação refere-se apenas a capacidade técnico-operacional, relacionada à sociedade empresária, dispensando-se a comprovação da capacidade técnico-profissional, concernente a sua equipe técnica e/ou responsável técnico.

19.3. Destarte, para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme RESOLUÇÃO PGE N° 4504 DE 31 DE JANEIRO DE 2020:

- a) Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, na forma do artigo 67, § 2° e § 5°, da Lei Federal n° 14.133/2021 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do atestador ou qualquer outro meio para eventual contato pelo DER/RJ.
- b) Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

- c) Os atestados de capacidade técnica deverão ser acompanhados das cópias dos contratos respectivos que lhes deram origem.

19.4. A referida comprovação de qualificação técnica deve atender e se limitar a **parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da contratação**, ou seja, não basta que a empresa comprove aptidão para execução de qualquer atividade relacionada ao objeto principal ou secundário constante no seu contrato social vigente a época da contratação, faz-se necessário, obrigatoriamente, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade específica de:

19.4.1. Comércio atacadista de produtos químicos e/ou petroquímicos.

19.5. De modo a não prejudicar a concorrência ou restringir a competitividade entre os participantes, a aptidão técnico-operacional de que trata o subitem anterior poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, **10%** (dez por cento) do quantitativo de insumos estimados.

20. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

20.1. A pretensa contratada deverá comprovar os requisitos mínimos quanto à sua capacidade de executar o objeto, como condição à habilitação para a celebração do pretendido vínculo jurídico, tal como se observa do Art. 69 de Lei de Licitações, de modo que a exigência a que se refere o presente Instrumento têm por objetivo verificar, pela análise contábil, se a empresa interessada possui condições financeiras para executar a contento o contrato, evitando que o Poder Público contrate com pessoas desqualificadas o que, em tese, colocaria em risco não só a execução do serviço, bem como o próprio erário.

20.2. A empresa detentora da proposta com o menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

20.3. Se a empresa não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

20.4. Na Comarca da Capital as certidões mencionadas no item 20.2 foram consolidadas no 2º Ofício do Registro de Distribuição.

20.5. Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL.

21.1. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de serviços. Todavia, devido ao presente Instrumento tratar de contratação para pronta entrega, vez que os pagamentos à CONTRATADA somente ocorrerão posteriormente ao recebimento dos materiais, excepcionalmente, não será exigido garantia de execução do contratual para a contratação em tela, principalmente à medida que uma eventual garantia poderia onerar o custo da contratação.

22. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.

22.1. A administração pública optará por produtos/bens de menor impacto ambiental, de forma a garantir a observância da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, examinando a incidência, no caso concreto, das diretrizes, critérios e práticas de sustentabilidade adotadas pelos interessados.

22.2. Considerando a crescente preocupação da sociedade em relação às questões ambientais e desenvolvimento sustentável, e ainda considerando os riscos potenciais ao



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

meio ambiente e a saúde pública, ocasionados pelo descarte dos materiais inservíveis, os itens objeto desta contratação deverão ser preferencialmente compostas à base de material não poluente.

22.3. Evidente que a adoção de uma medida “ecologicamente correta” não será tomada a qualquer custo, principalmente se não for vantajosa para a Fundação.

23. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA.

23.1. Na contratação pretendida será possível a participação de empresas, em cooperativa, principalmente na medida em que o objeto não envolve locação de mão de obra residente e desde que o objeto a ser contratado se enquadre na atividade direta e específica para a qual a cooperativa foi constituída, na forma da lei.

24. DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS.

24.1. Será possível a participação de empresas, em consórcio, desde que observadas às exigências do Art. 15 e seguintes da lei de licitações e as regras dispostas neste Instrumento.

24.2. O objetivo de admitir a participação de empresas reunidas em consórcio na pretensa contratação é aumentar a competitividade, possibilitando que empresas que isoladamente não teriam condições de executar o contrato, por falta de recursos financeiros ou por restrição na comprovação da capacidade técnica, ou por não deter todo o *know how* necessário às diversas atividades envolvidas na contratação, ou ainda por outra razão nesse sentido, possam se associar com outra(s) empresa(s) na mesma situação, as quais, em conjunto, consigam alcançar aquilo que necessário para a disputa pela contratação e a execução do contrato.

25. ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

25.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do contratado com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação



exigidos na contratação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste Instrumento, bem como, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do fornecimento, quando for o caso.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO.

26.1. Na contratação em tela será admitida a subcontratação parcial no que concernem as parcelas de menor relevância técnica, especificamente com relação aos serviços de transporte e/ou entrega, nos termos especificados neste Instrumento.

26.2. A permissão de que trata o subitem anterior deriva da própria natureza jurídica do objeto contratado, com vistas as melhores condições, vez que não se pode condicionar e ou obrigar que empresas especializadas no comércio de produtos químicos possuam serviço próprio de entrega, de modo que sua exigência, de certo, alijaria a concorrência impedindo, por vezes, que empresas interessadas em contratar com o DER/RJ, talvez em melhores condições possam participar do processo de contratação, em favorecimento a outras.

26.3. Com efeito, de modo a balizar o entendimento de que trata os Art. 72 e 78, inc. IV, ambos da Lei de Licitações fica estabelecido o limite de até 20% (vinte por cento) do valor total da adjudicação, para efeitos de subcontratação de que trata o subitem anterior.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

27.1. A elaboração da proposta deverá consignar obrigatoriamente e expressamente o detalhamento de todos os elementos que formarão o preço final do serviço proposto, conforme os quantitativos e as especificações deste Termo de Referência e as PLANILHAS FORMAÇÃO DE PREÇO.

27.2. Antes de apresentar a proposta, a empresa deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrada ou alteração de qualidade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

- 27.3. A CONTRATADA, quando da formação dos preços, deverá observar as quantidades e especificações necessárias à perfeita execução dos serviços em atendimento ao presente Termo, não podendo, em caso de inobservância, ser alvo de justificativa para posterior acréscimo ou reajuste, além dos casos previstos na legislação em vigor.
- 27.4. A proposta deverá englobar todos os custos relativos aos serviços, tributos, tarifas e emolumentos, insumos, fiscal e previdenciária, contidos nas PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO, com detalhamento de todos os elementos que possam influenciar no custo, tais como o valor para a remuneração da mão de obra utilizada no serviço, benefícios, seguros, taxas de administração e lucro, Impostos, sua exigibilidade e seus percentuais, insumos e etc.
- 27.5. Os casos eventualmente omissos e as dúvidas que surgirem durante a execução deverão ser resolvidos entre as partes, por meio de procedimentos administrativos.
- 27.6. A fiscalização de que trata este Instrumento não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 27.7. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.
- 27.8. A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

28. DECLARAÇÃO DE RATIFICAÇÃO.

28.1. Na forma estabelecida pelo Art. 14º da Lei nº 14.133/2021, a área demandante devidamente representado pelo seu gestor responsável DECLARA e RATIFICA para todos os efeitos legais que o presente Termo de Referência foi elaborado com independência técnica, sem qualquer forma de participação, direta ou indireta, de pessoa ou empresas estranhas ao quadro de servidores da Fundação.

28.2. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem anterior, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre os autores do projeto, pessoa física ou jurídica, e o responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025.

Elaborado por:

Leonardo Botelho Quirino
Assistente II
Coordenadoria de Engenharia
DER-RJ | ID: 4416045-3